

JUSTIFICATIVA DISPENSA

A prestação de serviço se faz necessário devido a importância do prédio da Câmara Municipal de Coqueiro Seco precisar de melhorias devido ao processo de desgaste natural.

Além disso, o imóvel em objeto, foram verificados danos aparentes de aspecto recentes, médio e longo período, decorrentes de umidade, fissuras, descolamentos e infiltrações. E a referida melhoria/pintura/in, dará melhores condições de habitabilidade e segurança aos servidores, aos terceirizados e aos visitantes do local

Ainda é oportuno frisar que esta Casa atende diversos representantes da sociedade civil, secretarias municipais dentre outros órgãos e é necessário possuir um sistema de som de qualidade para facilitar e dar agilidade e transparência aos trabalhos.

O prestador dos serviços possui profissionais e experiência e destacada atuação na área, reunindo as condições técnicas e jurídicas necessárias. O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável. Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entendesse configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

